



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 92 PAGINAS

N.º 3.125

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1990

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 25/90

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração nº 19/90 (10302-2) no Agravo de Instrumento nº 169/89 (6573-2), de Curitiba - 1a. Vara da Fazenda Pública: - Apte: - Departamento de Estradas de Rodagem DER. Pr. - Adv. Drs. Athos Pedroso, Dulcinea de Souza Schmidlin e Wilton Vicente Paese. - Agdos: (EMBARGANTES): Vitoriano Gutierrez e s.m. e outros. - Adv. Dr. Kiyoshi Ishitani. - Relator: - Sr. Des. Renato Pedroso. - DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Terceira Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem divergência, em receber os embargos para o efeito de conhecer do agravo de instrumento, negando provimento, na conformidade do parecer de fls. 53

usque 54, do representante do Ministério Público de primeiro grau. (Em, 06 de março de 1990). EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ERRO QUANTO A TEMPESTIVIDADE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPLEMENTAÇÃO DE CÁLCULO INDENIZATÓRIO - JUROS QUE TERIAM SOPESADO - SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO AREÓPAGO. Comprovado que no último dia do vencimento do prazo para o agravo de instrumento não houvera expediente forense, suspenso mercê de Decreto Judiciário, correta a interposição de embargos de claratórios para corrigir erro que levou o Colegiado a não conhecer da quele recurso incidental. Contudo, acertado o decisório monocrático que, em juízo de retratação, nos autos daquele agravo, extinguiu a execução, com fulcro em a Súmula nº 8, da Jurisprudência Predominante deste Tribunal ("As indenizações para as desapropriações, equivalentes em ORTN's com trânsito em julgado, serão convertidas em OTN's e, expedido precatório, devidamente formalizado, extingue-se a obrigação de acordo com o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com seu efeito pago"). Portanto, como bem adverte o representante do Ministério Público, "Não há que se cogitar de supostos juros entre a data do cálculo e a do pagamento, sob pena de se admitir a cobrança de juros e mais juros" (fls. 54). Embargos recebidos. (ACÓRDÃO Nº 6743 às fls. 220 a 223, do 106 Vol).

Embargos de Declaração nº 20/90 (10303-9) na Apelação Cível nº 911/89 (5587-2), de Toledo - Vara Cível: - Apte: - Departamento de Estradas de Rodagem DER. Pr. - Adv. Drs. Marcos Henrique Machado Pereira e Romeu Violani Carneiro. - Apdos: (EMBARGANTES): Irani Mario Lottici e s.m. - e outro. Adv. Drs. Davi Deutscher, Rogério Costa, Mauri José Roika, Rauli Anisio Mendes, Joci Mary Benatto e Renato Seidler. - Relator: - Sr. Des. Renato Pedroso. - DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Terceira Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem divergência, em rejeitar o recurso. (Em, 06 de março de 1990). EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO INVERIFICADA. Se o acórdão embargado examinou o invocado direito de retenção, inclusive à luz da Súmula nº 03, deste Areópago, não há não acoiá-lo de omissão. Embargos rejeitados. (ACÓRDÃO Nº 6744 às fls. 224 a 226, do 106 Vol).

Agravo de Instrumento nº 543/89 e (6790-3), de Curitiba-3a. Vara Cível. - Apte: - Esso Brasileira de Petróleo S/A. - Adv. Drs. José Elias de Ollivier Grego do Nascimento e Antônio Albino Ramos Oliveira. - Agdos: - Hungria Mazzatti Margotti e outro. - Adv. Drs. Jaco Gabardo e Ildefonso Bernardo Heisler. - Relator: - Sr. Des. Renato Pedroso. - DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Terceira Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem divergência, em negar provimento ao recurso. (Em, 06 de março de 1990). EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS COM BASE NO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS - SUBSTITUIÇÃO PELO SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA - COISA JULGADA. Inobstante o Decreto-lei nº 2.351, de 07 de agosto de 1987, não mais permitia que qualquer obrigação seja contraída com base no chamado Piso Nacional de Salário, que restou substituído pelo Salário Mínimo de Referência, por evidente tal regramento não atinge o cálculo das prestações vencidas de pensão, porque produto de decisão judicial anterior, sem o que vulnerado estaria o princípio constitucional da coisa julgada (artigo 5º, XXXVI). Recurso improvido. (ACÓRDÃO Nº 6745 às fls. 227 a 229, do 106 Vol).

Apelação Cível 24/89 e (5224-0), de Ponta Grossa - 2a. Vara de Família e Anexos: - Apte: - B. T. - Adv. Dr. Jacob Reinaldo Valentim. - Apdo: - Z. T. dos S. T. - Adv. Dr. Acyr de Oliveira Lima. - Relator: - Sr. Des. Luiz Perrotti. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. (Em, 20 de fevereiro de 1990). (ACÓRDÃO Nº 6746 às fls. 230 a 232, do 106 Vol).

Apelação Cível nº 1973/89 e (6272-0), de Primeiro de Maio. - Aptes: - Nildo Palombo e s.m. - Adv. Dr. Nelson Milanez. - Apdos: - João Primo Silva e s.m. - Adv. Drs. Neide Isabel Rafaeli de Jesus e José Aparecido Rafaeli. - Relator: - Sr. Des. Renato Pedroso. - DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Terceira Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, adotada a exposição de fls. e sem divergência de votos, em negar provimento ao recurso, de sorte a confirmar, pelos seus próprios fundamentos, a respeitável e jurídica sentença de fls. 65 usque 68. (Em, 06 de março de 1990). EMENTA: - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - CONTRATO REGISTRADO NAS SEM OUTORGA UXÓRIA E COM CLÁUSULA DE IRREVOCABILIDADE - IMÓVEL NÃO LOTEADO - INADIMPLEMENTO DO PROMITENTE COMPRADOR - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL PREMONITÓRIA. Em se cuidando de contrato de compromisso de compra e venda, embora indevidamente registrado por que sem outorga uxória, mas feita a notificação judicial premonitória, sem a purga da mora, que ainda não se operará no prazo de citação da ação de rescisão de contrato cumulada com reintegração de posse, correta e acertada a procedência pois, embora a promessa se qualifique como irrevogável e irretratável, nem por isso deixa de ser rescindível, uma vez comprovado, como foi, o inadimplemento da obrigação pelo apelante varão, que deixou de integralizar as prestações devidas. Recurso improvido. (ACÓRDÃO Nº 6774 às fls. 233 a 238, do 106 Vol).

Apelação Cível nº 1976/89 e (6275-1), de Guarapuava - 2a. Vara Cível: - Apte: - Alvaro Gumurski. - Adv. Dr. Samuel Ferreira Xalao. - Apdo: - Guaira Country Clube. - Adv. Drs. Renato Guimarães Pupo, Edni de Andrade Arruda, João Laerte Ribas Rocha. - Relator: - Sr. Des. Renato Pedroso. - DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Terceira Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, adotada a exposição de fls. e por unanimidade de votos, em ne

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	01
Câmaras Criminais	04
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	05
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	05
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	05
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	08

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	17
Protesto de Títulos	37

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	37
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	60

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS	61
Capital	61
Interior	64

DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	75
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	83
EDITAIS JUDICIAIS	

em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. e acolhido o Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, extinta a punibilidade do Apelante, julgando-se, de consequência, prejudicado o apelo. (Em 08 de março de 1990.) EMENTA:- APELAÇÃO CRIME - Art. 298, do C.P.- Prescrição criminal.- Prazo necessário fluído em relação ao fato delituoso e o recebimento da denúncia.- Contagem retroativa, pela pena aplicada na sentença.- Inexistência de recurso da acusação. A pelo que se julga prejudicado, diante da decretação, ex officio, da extinção da punibilidade do Apelante pela ocorrência da prescrição retroativa. (Acórdão nº 3736, fls. 20-21, do 57º Vol.)

RELAÇÃO Nº 15/90.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROC. Nº 9387-8 (HABEAS CORPUS Nº 333/89, DE GRANDES RIOS) - Impetrante: Advogado Luiz Delgado em favor de JOSÉ PEDRO VITALINO.- Relator: Sr. Des. Lima Lopes.- DECISÃO: ACORDAM os Juizes componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, denegar a ordem.- (Em 08 de março de 1.990.)- EMENTA: HABEAS CORPUS - QUESTÃO QUE ENVOLVE ANÁLISE DE FATOS DEPENDENTES DE PROVAS A SEREM OBTIDAS - INADMISSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA.- (Acórdão nº 4266, fls. 146/149 do 59º Vol.)

PROC. Nº 1954-7 (APELAÇÃO CRIME Nº 144/86, DE CURITIBA- 4a. VARA CRIME) - Apelantes: Justiça Pública e GERSON JOSÉ TAHUNI. Advogado Antonio Roberto Tavarnaro.- Apelados: Gerson José Tahuni. Advogado Antonio Roberto Tavarnaro e JUSTIÇA PÚBLICA.- Relator: Sr. Des. Lima Lopes.- DECISÃO: ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, dar provimento ao recurso para, modificada a sentença recorrida, reconhecer-se, no caso, a existência de concurso formal de crimes, ficando a pena nela fixada acrescida de mais um sexto, quedando-se definitiva em 2 anos e 4 meses, com o cancelamento do benefício do sursis, antes mencionado. Fica-lhe deferido, contudo, o benefício do regime aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, c, do Código Penal.- (Em 08 de março de 1.990.)- EMENTA: ESTELIO NATO MEDIANTE USO DE DOCUMENTO FALSO - CONCURSO FORMAL - RECONHECIMENTO EM FACE DA FALSIDADE CONSTITUIR MEIO PARA A PRÁTICA DO OUTRO DELITO - RECURSO PROVIDO.- (Acórdão nº 4267, fls. 150/155 do 59º Vol.)

PROC. Nº 1968-1 (APELAÇÃO CRIME Nº 271/86, DE LONDRINA- 1a. VARA CRIME) - Apelante: TEREZINHA DAS DORES MEDEIROS. Advogados Solange Naves da Silva e Helena Rosa Tondinelli.- Apelada: Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Lima Lopes.- DECISÃO: ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, não dar provimento ao recurso.- (Em 08 de março de 1.990.)- EMENTA: CASA DE PROSTITUIÇÃO - DELITO CARACTERIZADO - BOATE TRANSFORMADA EM PROSTITUÍBULO - IRRELEVÂNCIA DO FATO DE ESTAR FUNCIONANDO MEDIANTE ALVARÁ - TESE DO ERRO DE COMPREENSÃO DE ILICITUDE NÃO CARACTERIZADA - APELO IMPROVIDO.- (Acórdão nº 4268, fls. 156/158 do 59º Vol.)

PROC. Nº 4890-0 (APELAÇÃO CRIME Nº 385/88, DE COLOMBO) - Apelante: BERNARDO SCHYPULA. Advogado José Rodrigues dos Santos.- Apelada: Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Lima Lopes.- DECISÃO: ACORDAM os Juizes componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada.- (Em 15 de março de 1.990.)- EMENTA: APELAÇÃO CRIME - DELITO DE TRANSITO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA DOS AUTOS À REFERIDA CORTE.- (Acórdão nº 4269, fls. 159/160 do 59º Vol.)

PROC. Nº 9068-8 (APELAÇÃO CRIME Nº 369/89, DE PORECATU) - Apelante: ABINALDO RODRIGUES DE ARAÚJO. Advogado Lourival Theodoro Moreira.- Apelada: Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Lenz César.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para se reduzir a pena, em decorrência da tentativa, em dois terços (2/3), resultando a pena definitiva em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão, com concessão de sursis.- (Em 08 de fevereiro de 1.990.)- EMENTA: Apelação Crime. Condenação pela prática do delito de estupro na forma tentada - art. 213 combinado com os artigos 14, inciso II e 226, inciso III, do Código Penal. Recurso alternativo postulando absolvição ou redução da pena. Primeiro fundamento improcedente. Delito plenamente configurado autorizando o decreto condenatório. Redução da pena em função da tentativa em 2/3 (dois terços) considerando-se o iter criminis percorrido pelo agente Ação delituosa frustrada logo de início o que autoriza maior atenuação da reprimenda. Concessão de sursis. Recurso parcialmente provido. (Acórdão nº 4270, fls. 161/167 do 59º Vol.)

PROC. Nº 9111-4 (APELAÇÃO CRIME Nº 422/89, DE MANDAGUARI) - Apelante: Justiça Pública.- Apelado: EDSON EUGENIO DO NASCIMENTO. Advogados Carlos Massaiti Higuti e Wanderlei Lukachewski.- Relator: Sr. Des. Mattos Guedes.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para o fim de, cassada a decisão absolutória proferida, seja o réu submetido a outro julgamento.- (Em 22 de fevereiro de 1.990.)- EMENTA: JÚRI-ABSOLVIÇÃO - RECONHECIMENTO DE LEGÍTIMA DEFESA QUE NÃO ESTÁ DEMONSTRADA NOS AUTOS - RÉU QUE ESFAQUEIA SUA COMPANHEIRA DESARMADA - DECISÃO CONTRÁRIA, FLAGRANTEMENTE, À PROVA DOS AUTOS - CASSAÇÃO DO VEREDICTO - PROVIMENTO DO RECURSO.- (Acórdão nº 4271, fls. 168/170 do 59º Vol.)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do plantão para atender os casos de Habeas-Corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, pedidos urgentes de arbitramento e prestação de fiança e de liberdade provisória, conhecimento de prisão em flagrante e de pedidos de busca e apreensão domiciliar.

Semana de: 29/MARÇO/90 a 04/ABRIL/90

Vara de Plantão: 8ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. RONALDO DIAS VALENZA

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço do Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do Palácio da Justiça - Centro Cívico.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.095/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 02798/90, resolve:

CONC EDER

a CLAUDETE DE SOUZA, Assessor Jurídico classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do egrégio Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 15 (quinze) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 1989, a partir do último dia 21, interrompidas por necessidade do serviço, pela Ordem de Serviço n. 83/90, de 06 de março do corrente ano.

Curitiba, 26 de março de 1990.

Handwritten signature of Roberto Portugal

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Civil
RELAÇÃO N. 224

VISTA AS PARTES

AOS RECORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO - 5 (CINCO) DIAS.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 19/90, DE CURITIBA - 17a. VARA CIVEL: Recorrentes: Rudi Oscar Beckhauser e sua mulher. Recorrido: Banco Chase Manhattan S/A.. Adv: Luiz Alberto Rego Barros.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 20/90, DE CASCAVEL - 1a VARA CIVEL: Recorrente: Agropecuária Frei Miguel Ltda.. Recorrido: Banco Real S/A.. Advs: Izis M. D. Lechii e José Alberto Dietrich Filho.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 21/90, DE CURITIBA - 16a VARA CIVEL: Recorrente: Osvaldo Manoel de Azevedo. Recorrido: Manoel Moises dos Santos Capelão. Advs: Wilson da Silva Pereira e Níveo Pêrsio Ferreira Vieira.

RECURSO ESPECIAL N. 77/90, DE CURITIBA - 7a VARA CIVEL: Recorrente: Banco Lar Brasileiro S/A.. Recorridos: Francisco Cilião de Araújo e outro. Advs: Joaquim Muniz de Mello e Anibal Khury Junior.

RECURSO ESPECIAL N. 78/90, DE PONTA GROSSA - 2a VARA CIVEL: Recorrente: Banco Itaú S/A.. Recorridos: Tomas Ludke e sua mulher. Advs: José Altevir Mereth B. da Cunha e José Albari Slompo de Lara.

RECURSO ESPECIAL N. 79/90, DE CURITIBA - 4a VARA CIVEL: Recorrente: Produtos Príncipe Ltda. Recorrido: Ronaldo Antonio Cornea Tramuja. Adv: Guilherme Kloss Neto.

RECURSO ESPECIAL N. 80/90, DE CURITIBA - 12a VARA CIVEL: Recorrente: Analysis - Administração e Assessoria Comercial de Empresas Ltda.. Recorrido: Bamerindus Companhia de Seguros. Advs: Paulo Vinício Fortes e Antonio A. Ferreira Porto.

RECURSO ESPECIAL N. 81/90, DE SANTO ANTONIO DA PLATINA: Recorrente: Roberto Ritty. Recorrido: Banco do Brasil S/A.. Adv: Aparecido Ferreira.

RECURSO ESPECIAL N. 82/90, DE CURITIBA - 16a VARA CIVEL: Recorren-

1ª PRAÇA () ou LEILÃO (x): DIA 06 / 04 / 90, às 15 horas, por preço superior ao da avaliação,

2ª PRAÇA () ou LEILÃO (x): DIA 16 / 04 / 90, às 15 horas, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMAÇÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava-Pr.

PROCESSO: Autos nº 196/88 de Execução Fiscal

Credor: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: NÃO HÁ

RECURSO PENDENTE DE JULGADO:

DEPOSITÁRIO: DIRLEI MARCONDES CAMARGO

AVALIAÇÃO TOTAL: NCz\$ 119.853,03 (7.010,2631 BTN)

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor sua mulher), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) UM ELEVADOR de cereais marca Kepler Weber, com 21,00 meytros de altura, capacidade para 40 ton/hora, com motor Eberle de 7,5 CV, nº 42157, modelo 5132 n-c 1730 RPM. Eu (ELCIO DE ANDRADE), auxiliar juramentado que datilografarei e subscrevi.

Guarapuava, 22 de fevereiro de 1990.

= LAURO LAERTES DE OLIVEIRA = Juiz de Direito

F: Cr\$ 3.150,00 - P. 2869

= EDITAL DE CONVOCAÇÃO =

Prazo: 20 dias

Autos nº 65/90 de INSOLVÊNCIA

Requerente: JOSÉ JORE MOREIRA

Finalidade: Convocação de todos os credores, para que, apresentem no prazo de vinte (20) dias, a declaração de crédito, acompanhado do(s) respectivo(s) título(s) nos autos supra referidos, em tramitação neste Juízo. Eu (ELCIO DE ANDRADE), auxiliar juramentado que datilografarei e subscrevi.

Guarapuava, 08 de março de 1990.

= LAURO LAERTES DE OLIVEIRA = Juiz de Direito

T: 62210 P. 4968

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE VERONICA PEDROSO KASIMIERCZAK.

O DOUTOR MARIO BORGES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MENORES, FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a VERONICA PEDROSO KASIMIERCZAK, brasileira, casada, de profissão e endereço incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº 600/89 de DIVÓRCIO DIRETO em que o requerente MARIANO KASIMIERCZAK, tendo requerido VERONICA PEDROSO KASIMIERCZAK, tendo em vista que n/a requerente alegou, em síntese: que casou-se com a requerida em 14.02.1981, com comunhão parcial de bens; que a requerida abandonou o lar conjugal em junho de 1983, não deixando endereço; que está em lugar incerto e não sabido; que não tem filhos e nem bens; que o restamento é impossível. Fundamenta sua pretensão na Lei 6515/77. DESPACHO DE FLs.: 10: "1.Nova data, o dia 15/05 p.v., às 08,30 horas. 2. Cite-se e intime-se a requerida, via édito, com prazo de 20 dias, a qual fica cientificada, que inoocorrendo conciliação, terá o prazo de 15 dias, contados daquela audiência, para contestar o feito. 4.Intime-se o autor e seu patrono. Em 06.03.90 (a) / Dr. Mario Borges da Silva - Juiz de Direito".

E para que ninguém possa alegar ignorância, sepassou o presente Edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE VERONICA PEDROSO KASIMIERCZAK e PARA JUE CORTESTE O FEITO, querendo, dentro do prazo legal! Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 06 de março de 1990. Eu (Carmem Hüf), Escriva, datilografarei e subscrevi.

DR. MARIO BORGES DA SILVA Juiz de Direito

G. - P. 2942

COMARCA DE IVAIPORA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PEDRO MORENO QUILIS E SUA MULHER = PRAZO 20 DIAS

Expedida nos autos nº 298/89 de Execução de Título Extrajudicial, em que é requerente Ovidio José de Freitas e requerido Pedro Moreno Quilis.

O Doutor Walter Sebastião Santana, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.-

FAZ SABER, a quem o presente vir ou dele conhecimento tiver, e especialmente o executado PEDRO MORENO QUILIS E SUA MULHER, residente em lugar ignorado que, pelo presente ficam os mesmos intimados das penhoras efetivadas em bens de sua propriedades, constantes de: data de terras sob nº 14, da quadra nº 09, com a área de 360 OOM2., situada no Jardim Itaipú, digo, Itaipuá, na cidade de Jardim Alegre, nesta Comarca, matriculada sob nº 14.734/1, no CMI local; e uma área de terras medindo 16,94 ha, constituída por parte do lugar denomina do Bom Retiro, no Município e Comarca de Pitanga-Pr., matriculada sob nº 3.118, no CMI daquela Comarca, tendo estes o prazo de dez (10) dias, após findo o prazo do presente edital, para embargar a ação, sob pena de presumirem aceites como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, de conformidade com o despacho de fls. a seguir transcrito: à vista do requerimento de fls. 14, expeça-se edital com o prazo de vinte dias, - constando os requisitos legais. Em, 21/março/1990. (a) Walter Sebastião Santana, Juiz de Direito. Em virtude do que, expediu o presente que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (Joelma Fôrco Fabbri), empregada juramentada que a datilografarei e subscrevi.-

Walter Sebastião Santana Juiz de Direito

T. 62226 - P. 4966

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM (01) CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DESTA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ.- O DOUTOR AUGUSTO LOPES CORTES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER aos candidatos inscritos no concurso para provimento de um (01) cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta comarca, abaixo relacionados, que foi designado a dia vinte e sete (27) de abril de 1990, às nove (09:00) horas, para realização das provas do concurso, no Edifício do Fórum desta comarca, no salão do júri, situado à Praça XV de Novembro, 226. Ficam INTIMADOS através do presente, os candidatos a seguir nominados, para comparecerem no dia, hora e local acima citado, para realização das provas :- CARLOS ROBERTO APARECIDO FREGOLAO, JUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE PERICO, MAURO CRUDE VIEIRA, JOAQUIM FREITAS DE MORAES, ANTONIO GILBERTO DE CARVALHO, FLAVIO AUGUSTO DE WELLO COELHO e PAULO PAULINO RODRIGUES. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos acima mencionados candidatos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, aos treze (13) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, (José de Araújo) Escrivão do Cível e Anexos que a datilografarei e subscrevo.

Augusto Lopes Cortes JUIZ DE DIREITO.

T. 62274 - P. 5019

COMARCA DE JANDAIA DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ ELOI RAVAGNINI MORETI, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O DOUTOR VALDIR DOS SANTOS MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital viram ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os termos de uma ação de Reparação de Danos pelo procedimento Sumaríssimo, sob nº 280/85, onde figura como requerentes: O Estado do Paraná, e como requeridos: Waldemar Calzavara e José Eloi Ravagnini Moreti, e constando dos autos que o segundo requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para os termos da presente ação, cujos fatos articulados, resumidamente, são os seguintes: No dia 11 de dezembro de 1982, às 20:40 horas, ocorreu uma colisão de veículos na esquina da rua Clomontino Puppi e das Esmeraldas, na qual se vieram envolvidos a viatura da Polícia Militar do estado, carro Volkswagen amarelo cinza, placa oficial 508, dirigido na ocasião pelo PM Flavio Martins Castilho, portador de Carteira Nacional de Habilitação 031.215.126 e que se fazia acompanhar pelos soldados Jua-T rez Teodoro de Souza e Jurdiz Lucio Konginski, o o veículo da propriedade de Waldemar Calzavara, de placa HW 3866, marca Volkswagen, dirigido por José Eloi Ravagnini Moreti, o qual afirma ser o veículo ocasionador do acidente de sua propriedade, cujo motorista, sem a devida atenção entrou na via preferencial, cortando a frente do carro oficial, ocasionando o acidente que acarretou graves danos materiais aos veículos e aos seus ocupantes. Como se infere do Relatório de Acidentes nº.040/82, que contém a decisão do CDA, foi considerado culpado pelo acidente o condutor do veículo n.1, por infringir o disposto no art.174, VIII, letra C do C.R.digo, de C.M.T.Como já afirmamos além dos danos materiais em alguns dos passageiros terem sido considerados de natureza grave, os materiais também foram consideravelmente montados, bastando dizer que a referenciada viatura do estado acusou o valor de Cr\$233.144,00 em janeiro de 1983; Como está sobejamente demonstrado no boletim do acidente, foi o co-réu considerado culpado pelo evento que culminou com o acidente acarretando consideráveis prejuízos ao autor, por transgredir a norma consubstanciada no art.175,VIII